



**LEI Nº 3.861, DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

Prevê o Programa “OAB VAI À ESCOLA”, a ser oferecido em parceria com a 115<sup>a</sup> Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB Timóteo, junto às escolas municipais de Timóteo/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As escolas municipais de Timóteo passam a contar com o programa “OAB VAI À ESCOLA”, com palestras/aulas de Noções de Direito e Cidadania, a serem oferecidas em parceria com a 115<sup>a</sup> Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB – Timóteo/MG.

§ 1º O Programa será implantado como atividade complementar nas escolas Municipais de Timóteo, contemplando os alunos que estiverem no nono (9º) ano do Ensino Fundamental e os do EJA – Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º As palestras/aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e a Comissão Direito na Escola da 115<sup>a</sup> subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB Timóteo/MG.

§ 3º A carga horária das palestras/aulas será consensada entre a Comissão “OAB VAI A ESCOLA” e a Secretaria Municipal de Educação e/ou junto as Diretorias das Escolas, de acordo com as necessidades curriculares e a disponibilidade dos Advogados da Comissão em oferecer o serviço, observando-se os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

**Art. 2º** O profissional que lecionará sobre o tema “Noções de Direito e Cidadania” deverá ser advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil e quite com suas obrigações junto à OAB.

§ 1º Preferencialmente, as palestras/aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo mínimo:

I – Direitos e Garantias Fundamentais;

II – Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III – Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental,



Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral;

IV – Outros afins ao conteúdo curricular;

V – Os conteúdos, todavia, serão definidos entre a Comissão “OAB VAI À ESCOLA” e Secretaria Municipal de Educação e/ou junto as Diretorias das Escolas, de acordo com as necessidades curriculares.

§ 2º Havendo disponibilidade de recursos financeiros, a OAB/MG poderá disponibilizar material didático aos Advogados voluntários e/ou aos alunos das respectivas turmas beneficiadas pelo Programa.

§ 3º O material didático também poderá ser viabilizado por parcerias, sejam públicas e/ou privadas, bem como pelo próprio município de Timóteo, havendo disponibilidade de recursos.

**Art. 3º** É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de discriminação, manifestação de apreço ou desapreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

**Art. 4º** O programa “OAB VAI À ESCOLA” será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

**Art. 5º** Fica autorizada a celebração de contratos, convênios ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil para fins da execução do previsto nesta lei.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 22 de junho de 2022; 58º Ano de  
Emancipação Político-Administrativa.

**Douglas Willkys**  
Prefeito de Timóteo

